



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU.**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº

/2009

/SC, 17 de julho de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR026607/2009**
Processo nº **46305.001331/2009-80**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

WALTER HORSTMANN - Presidente

SIND TRAB NAS IND MET MEC E DO MAT ELETRICO DE TIMBO - 86.379.211/0001-00

EDVALDO ANGELO - Presidente

SINDICATO DAS INDS.MET.MEC.E DE MATLELETR.DE TIMBO - 83.793.760/0001-20

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR026607/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001331/2009-80, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001040/2009.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Romão
SUBDELEGADA DO TRABALHO DE BLUMENAU
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

SOLICITAÇÃO Nº MR026607/2009
PROCESSO Nº 46305.001331/2009-80
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 8 de julho de 2009

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001331/2009-80 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001040/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

17 de julho de 2009.

Maria de Fátima Bordini Matr. 1067068
SUBDELEGADA DO TRABALHO DE BLUMENAU
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 869, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Edvaldo Angelo**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 321, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter Horstmann**, fica estabelecida o seguinte **ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**, nos termos:

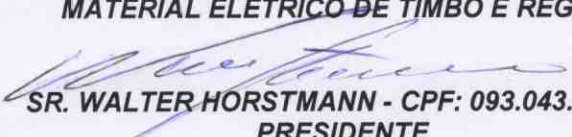
Fica fazendo parte integrante da **CCT 2009/2010**, o **PARÁGRAFO QUARTO** a ser acrescido à **CLÁUSULA – 2ª CORREÇÃO SALARIAL**, nos seguintes termos:

“PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados admitidos após a data base de 1º de maio de 2008, terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.”

Timbó, 18 de junho de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DO
MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ E REGIÃO**


**SR. WALTER HORSTMANN - CPF: 093.043.129-49
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
TIMBÓ E REGIÃO**


**ENGº EDVALDO ANGELO - CPF: 154.761.039-53
PRESIDENTE**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 869, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Edvaldo Angelo**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 321, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter Horstmann**, fica estabelecida a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA - 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de (01) um ano, iniciando-se em 1º de maio de 2009 e encerrando-se em 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA - 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, deverão reajustar os salários de todos os seus empregados, pelo índice total de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), distribuído da seguinte forma:

A) Um valor correspondente a 2,59% (dois vírgula cinqüenta e nove por cento) calculado sobre os salários de abril de 2009, a título de "reposição de reajuste", a ser pago juntamente com os salários de junho de 2009.

B) Os salários de junho de 2009, receberão uma correção correspondente a 6,00% (seis por cento) calculada sobre os salários de abril de 2009.

C) Os salários de agosto de 2009, receberão uma correção correspondente a 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), calculada sobre os salários de abril de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que concederem um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) já no mês de maio, sobre o salário de abril de 2009, deverão aplicar a correção de 6,00% (seis por cento) sobre a mesma base (abril de 2009) aos salários de agosto de 2009 e aplicar a correção final, para atingir 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento) aos salários de setembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão compensados todos os reajustes concedidos a título de antecipação após 1º (primeiro) de maio de 2008 à 30 de abril de 2009, desde que expressamente comunicados ao sindicato profissional pelas empresas. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente acordado que, após 1º (primeiro) de junho de 2009, só serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, aqueles expressamente comunicados ao Sindicato Profissional pelas empresas, excluídos aqueles previstos nesta CCT, concedidos para o fechamento da data-base.

